



MEDIAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: A ABORDAGEM NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES

Natália Barbosa Lima Lacerda¹

Brenno Luiz Gomes de Oliveira²

INTRODUÇÃO

A mediação no setor da educação é essencial para o fortalecimento de nossa democracia, exercício de cidadania, otimização do Judiciário e para a economia. Ela promove o desenvolvimento de habilidades e competências individuais para que a criança, adolescente ou jovem se façam aptos a aplicá-las, no seu dia a dia, em seu contexto social e escolar, buscando sempre uma nova cultura de diálogo.

Para o autor Paulo Freire, ensinar não era apenas um processo de transmissão de conhecimentos, em que o aluno recebe os ensinamentos que o professor deposita o que ele denominou “educação bancária”, e a qual critica e descreve no livro “Pedagogia do Oprimido” (FREIRE, 1987). Ensinar é algo muito maior, é um ato de amor, de coragem, de dedicação, em que o debate e o respeito entre professor e aluno são imprescindíveis.

Nesse contexto, insere-se o presente estudo, com o objetivo de tentar solucionar os conflitos escolares de forma eficaz, através da mediação, mostrando sua relevância na promoção da educação em direitos humanos. Verificar a importância desse meio extrajudicial e sua eficácia em prol daqueles que a este meio recorrem no ambiente escolar, com vistas a construir um processo de solidariedade e aprimoramento das relações dentro da escola, com reflexo em toda a sociedade.

Justifica-se o estudo ora relatado pela ideia da mediação escolar como

¹ Advogada. Especialista em Gestão Pública – Instituto Federal de Pernambuco – IFPE. Especialista em Direito Administrativo – faculdade FOCUS. E-mail: nataliabll@yahoo.com.br.

² Advogado. Especialista em Direito Administrativo – Faculdade FOCUS. E-mail: brennodeoliveira@hotmail.com.

temática inovadora no Brasil. Tal entendimento toma força em decorrência dos expressivos índices de conflitos dentro das escolas, bem como da potencialidade que a mediação escolar tem de viabilizar o diálogo neste local.

A escola é um ambiente transformador com responsabilidade social, pois a criança ou adolescente de hoje é o adulto do amanhã. A mediação é uma forma alternativa de solucionar os conflitos com objetivo de restabelecer o diálogo entre as partes e fomentar a cultura da paz dentro das escolas.

Destaca-se que a mediação de conflitos vem ao encontro dos Direitos Humanos na medida em que se tem resguardado pela Constituição Federal de 1988 os Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, fundamentada nos autores: Freire (1987), Pompeu (2005), Silveira (2010), Martins, Machado e Furlanetto (2016), que além de explanarem a importância da mediação e educação em direitos humanos, tecem comentários sobre sua efetivação na importância do diálogo e a busca da paz para a solução dos conflitos escolares e na Constituição Federal (1988) que assegura o direito de todos ao acesso a educação.

O estudo está organizado com a introdução ora apresentada, que contém a temática e o objetivo do estudo; em seguida, a fundamentação teórica da importância da mediação e educação em direitos humanos nos conflitos escolares; concluindo com as considerações finais que apontam as conclusões do estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, o direito à educação está amparado na Constituição Federal, sendo direito fundamental de segunda dimensão. Sabe-se que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



Nas palavras de Gina Pompeu (2005, p.17): “A educação, como direito subjetivo, não pode pertencer ao universo das normas meramente programáticas, que dependem da vontade de seus aplicadores. A ignorância é uma forma atual de escravidão.” Educar é contribuir para o aperfeiçoamento intelectual, profissional e emocional dos seres humanos.

Atualmente, há uma preocupação com a educação em direitos humanos, dentro das escolas. Isto não somente por se preocupar com a garantia ao acesso igualitário e universal à educação, mas também porque é através da educação e do acesso a direitos sociais e culturais que o ser humano tem garantido seu direito de participação, relacionado ao desenvolvimento nas diversas esferas da sociedade, inclusive no âmbito escolar.

As doutrinas brasileiras de educação em direitos humanos propõem uma nova perspectiva ao que significa educar, além do ensino tradicional. Partindo da premissa universal dos direitos humanos propriamente ditos, verifica-se que o processo educacional é muito mais amplo do que o ensino das Ciências aplicado dentro das escolas.

Educar é assumir a compreensão do mundo, de si mesmo, da inter-relação entre os dois. Pode ser uma compreensão real, que capte os mecanismos que, efetivamente, são produzidos e reproduzidos pelos homens no seu processo concreto de vida [...] (SILVEIRA, 2010, p. 81).

Nesse âmbito, a mediação, assim como os outros métodos de solução de conflitos, guarda intensa relação com o que se entende sobre acesso à Justiça. Tal método de resolução de conflitos traz grandes vantagens para a sociedade, visto que harmoniza a inclusão social e fomenta a cultura de paz, melhorando a administração dos conflitos com aparo na conscientização dos envolvidos neste processo.

Importante destacar que algumas escolas do País já possuem a aplicabilidade da mediação nas escolas, trazendo um novo olhar para os problemas de violência e conflitos nas escolas brasileiras.

No contexto escolar, é crescente o número de situações de desrespeito,

intolerância, agressão e vandalismo, algumas de sobeja violência, muitas vezes praticadas por adolescentes e mesmo por crianças. Os aspectos relacionados à indisciplina, violência e conflito em escolas públicas exigem uma visão atenta no que concerne à função que a escola desempenha na sociedade contemporânea (MARTINS; MACHADO; FURLANETTO, 2016).

A mediação no setor da educação é essencial para o fortalecimento de nossa democracia, exercício de cidadania, otimização do Judiciário e para a economia. Ela promove o desenvolvimento de habilidades e competências individuais para que a criança, adolescente ou jovem se façam aptos a aplicá-las, no seu dia a dia, em seu contexto social e escolar, buscando sempre uma nova cultura de diálogo.

O diálogo para Freire é expresso pela palavra verdadeira, aquela mediada pela práxis, pela transformação da realidade: “mas, se dizer à palavra verdade, que é trabalho, que é práxis, é transformar o mundo, dizer a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens” (FREIRE, 1983, p.92).

Assim, as escolas que reconhecem a existência dos conflitos e demais manifestações violentas, devem procurar conhecer melhor a comunidade escolar e a realidade social na qual estão inseridas para busca de soluções bem como proporcionar um novo olhar sobre as diversidades enfrentadas pela comunidade escolar e seus conflitantes, buscando sempre o diálogo como seu maior aliado.

CONSIDERAÇÕES

No âmbito escolar, a mediação de conflitos demonstra grande importância como um meio de organizar comunidades escolares em torno de interesses comuns. Com suporte no entendimento da importância da convivência harmoniosa na escola, fomenta-se a cultura de paz, o que pode trazer como consequência a redução de violência e de conflitos não somente no locus escolar, como também na comunidade onde a instituição se insere.



Tem-se a mediação e educação em direitos humanos, uma abordagem essencial para conscientizar todos os envolvidos no ambiente escolar, de que existem mecanismos para solucionar os conflitos escolares, como a mediação, de forma eficaz, célere e humana, utilizando uma ferramenta essencial que é o diálogo.

Dessa forma, conclui-se que todos são responsáveis por uma educação melhor, onde se promova um ambiente escolar saudável e seguro para todos os alunos, professores e serventuários da escola. Todos têm direito a uma educação de qualidade, e assegurado pela Constituição Federal.

É neste sentido que Paulo Freire enfatiza a importância do diálogo entre educadores e educandos, para que a inserção das maiorias na cidadania se efetive nos sistemas de ensino de nosso país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br>. Acesso em: 13 Maio 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

MARTINS, A. M.; MACHADO, C.; FURLANETTO, E. C. Mediação de conflitos em escolas: entre normas e percepções docentes. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, FCC, 2016.

POMPEU, G. **Direito à educação** - Controle e exigibilidade judicial. Fortaleza: ABC, 2005.

SILVEIRA, R. M. G. **Educação em humanos**: fundamentos teóricos metodológicos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2010.